

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES

Gabriela Santos Leite

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Luís da Conceição

Rio Pomba-MG

2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE
DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES

Produto Educacional apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, *Campus* Rio Pomba, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Ensino no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Luís da Conceição

Rio Pomba-MG

2023

APRESENTAÇÃO

A pesquisa que resultou neste produto educacional foi realizada no IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora por meio da dissertação “FORMAÇÃO DOCENTE NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: OS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IF SUDESTE MG - *CAMPUS* JUIZ DE FORA”, como requisito parcial para a conclusão do curso no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT/IF Sudeste MG).

Atualmente, apesar do nosso país ser regido por diversas legislações que versam sobre a educação especial na perspectiva inclusiva ainda há muitos desafios para serem enfrentados. Um deles é a compreensão básica sobre as necessidades educacionais de cada aluno e, mais que isso, respeitar a individualidade e o processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o produto educacional apresenta um panorama geral das deficiências e transtornos mais recorrentes, o que implica em um estudo mais aprofundado e análise das potencialidades e limitações de estudantes público alvo da educação especial, caso houver.

O documento Educação Inclusiva na formação inicial de professores aborda os seguintes temas: principais marcos legislativos da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva; panorama geral sobre o público alvo da Educação Especial (PAEE) e o papel do professor na Educação Inclusiva.

O objetivo deste material é abordar o panorama geral do público alvo da educação especial para contribuir com a formação dos licenciandos do IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora, bem como demais docentes em formação e interessados no tema.

Sobre a autora:



Gabriela Santos Leite, Especialista em Educação Especial - Universidade Cândido Mendes (2017), Licenciada em História - Universidade Federal de São João Del-Rei (2014) e Pedagogia - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2023). Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica pelo IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba (2021 - 2023). Atualmente atua como revisora de textos Braille no IF Sudeste MG - *Campus* Juiz de Fora.

Descrição da foto: Gabriela é uma mulher parda com cabelos cacheados na altura dos ombros, de cor castanho escuro, e olhos da mesma cor. Ela tem o nariz levemente largo e está sorrindo. Gabriela veste um casaco com listras azuis e brancas.

Sobre o orientador:

Doutor em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP - Guarulhos / SP); Mestre em Educação Matemática pela Universidade de Vassouras / RJ; Especialista em Novas Tecnologias para o Ensino da Matemática pela Universidade Federal Fluminense (UFF - Niterói / RJ) e Graduado em Licenciatura em Matemática pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM). Pesquisador do Grupo Associado de Estudos e Pesquisas em História da Educação Matemática no Brasil - GHEMAT - Brasil. Professor do IF Sudeste MG, lotado no *Campus* Santos Dumont, atuando na área de Educação Matemática junto ao Curso de Licenciatura em Matemática, onde também compõe o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e coordena o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência (PIBID). Na mesma instituição atua como Professor Permanente do Programa de Pós Graduação - Mestrado em



Educação Profissional e Tecnológica e como Coordenador da Pós Graduação em Multiunidades no Ensino de Ciências Naturais e Matemática.

Descrição da foto: Gabriel é um homem pardo com cabelos curtos de cor castanho escuro, e olhos da mesma cor. Ele tem o nariz largo e sorri. Gabriel veste uma camisa cinza e ao fundo dele há uma paisagem rural composta de lago, casa e árvores de

pequeno porte.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 PRINCIPAIS MARCOS LEGISLATIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA.....	8
3 PRINCIPAIS CONCEITOS.....	14
4 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTUDANTES DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	16
4.1 Estudante com deficiência auditiva ou surdez.....	17
4.2 Estudante com deficiência intelectual.....	18
4.3 Estudante com deficiência visual.....	19
4.4 Estudante com deficiência física.....	19
4.5 Estudante com altas habilidades / superdotação.....	20
4.6 Estudante com transtorno do espectro autista.....	20
5 O PAPEL DO PROFESSOR NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	22
REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

Olá, futuros professores!

Atualmente, a temática da educação especial na perspectiva inclusiva tem gerado reflexões e discussões no campo educacional. Vale ressaltar que a inclusão é um processo fundamental para valorizar a diversidade do público em qualquer ambiente, o que pode repercutir positivamente no fortalecimento das relações sociais e no respeito às “diferenças”.

De acordo com a LDB (BRASIL, 1996), o público-alvo da Educação Especial são as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O conhecimento sobre essas especificidades é fundamentais para quebrar a barreira atitudinal, “atitudes ou comportamentos que prejudicam ou impeçam que as pessoas com deficiência participem em igualdade de condições” (ENAP, s/d).

A história da Educação Inclusiva mostra que em cada período ocorreram maneiras diferentes de compreender a deficiência, logo é notório que foi uma visão construída pela sociedade. Diante disso, é nosso papel como educadores ajudar na eliminação do preconceito e discriminação com este público.

Este manual tem o propósito de proporcionar um panorama geral sobre a educação especial na perspectiva inclusiva, as deficiências e os transtornos mais recorrentes. A intenção é fortalecer reflexões e discussões sobre os aspectos da inclusão destinados a alunos com deficiência e necessidades educacionais específicas. E mais, contribuir para que a formação docente preze pela garantia dos direitos, autonomia, acolhimento de todos os alunos, independentemente de suas necessidades e/ou habilidades.

2 PRINCIPAIS MARCOS LEGISLATIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

O ensino, para pessoas com necessidades específicas, passou a ser implementado, no Brasil, a partir da segunda metade do século XIX. Em 1854, começou o funcionamento de uma instituição pensada exclusivamente para o público com deficiência visual, a partir da inauguração do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant (IBC). A instituição foi implantada pelo Imperador Dom Pedro II e circunscrita ao município do Rio de Janeiro (Jannuzzi, 2006; Mazzotta, 2011). Nessa escola havia oferta de trabalhos manuais por meio de oficinas de aprendizagem de ofícios, tais como “oficinas de tipografia e encadernação para os meninos cegos e de tricô para meninas” (Mazzotta, 2011, p. 30). Em 1857, o Instituto dos Surdos-Mudos, hoje Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), foi instalado na mesma cidade com foco no atendimento de pessoas surdas. Atualmente, as duas instituições são centros de referências nacionais (Fernandes, 2011).

Inicialmente, o público com deficiência era excluído das escolas regulares e das destinadas especificamente à educação profissional e tecnológica. Em 1909, o governo do presidente Nilo Peçanha criou as Escolas de Aprendizes e Artífices para o ensino profissional primário e gratuito, por meio do Decreto n.º 7.566, de 23 de setembro. O documento alega que essas instituições deveriam habilitar “os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazel-os adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime” (Brasil, 1909). Além disso, atestava que um dos deveres do governo da República era formar cidadãos úteis à nação, mas eliminava desse processo as pessoas com deficiência, conforme afirmado por Silva (2011, p. 29):

[...] o governo estabeleceu que as escolas de Artífices e Aprendizes fossem destinadas de preferência aos desfavorecidos da sorte, desde que não apresentassem defeitos que os inabilitassem para o aprendizado do ofício [Decreto N. 7.566 /1909]. Esse critério de seleção para o ingresso nas escolas de aprendizes e artífices é confirmado em regulamentações posteriores (decreto n. 9.070 – de 25 de outubro de 1911; decreto n. 13.064

– de 12 de junho de 1918). A condição de “não possuir defeito” para ser admitido no curso deveria ser comprovada com certidões e atestados emitidos por autoridade competente.

No século XX, outros estabelecimentos foram criados para proporcionar o atendimento para diversas especialidades: Instituto Pestalozzi, voltado para pessoas com deficiência intelectual (1926); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ([APAE], 1954); Sociedade Pestalozzi, para o atendimento educacional de pessoas com superdotação (1945) (Brasil, 2008).

Em 1946, após o fim do Estado Novo, uma nova constituição, pautada na redemocratização do Brasil, foi promulgada. O documento tinha um viés de educação para todos e, de acordo com o art. 166, “a educação é um direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (Brasil, 1946). Ademais, abordou, no art. 168, a obrigatoriedade e a gratuidade da educação básica: “[...] o ensino primário é obrigatório [...]; o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos” (Brasil, 1946).

De acordo com Aranha (2005), após 1958, o Ministério da Educação (MEC) passou a realizar assistência técnico-financeira a instituições especializadas na educação de pessoas com deficiência (PcD), o que repercutiu em campanhas como “Campanha para Educação do Surdo Brasileiro (CESB), em 1957; Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficitários Visuais (CNERDV), em 1958; Campanha Nacional de Educação do Deficiente Mental (CADEME), em 1960” (Secundino; Santos, 2023, p. 6).

A segregação de PcD predominou na educação até meados dos anos 1960. Esse público era impedido de frequentar instituições de ensino regulares e também era privado da socialização. Diante disso, os estabelecimentos especializados eram destinados a indivíduos com necessidades específicas e tinham, como foco principal, o assistencialismo pelo fato de prevalecer a ideia de que não possuíam capacidade para se desenvolverem educacionalmente (Santos; Reis, 2015). Diante disso, é notório o crescimento quantitativo de instituições especializadas em Educação Especial, conforme destaca Ferreira (2006, p. 86): “[...]”

em 1949 havia 41 instituições para eles e 26 para outras deficiências; em 1959, crescera para 191 e 58 respectivamente, e em 1969, já eram 821 para deficientes mentais e 313 para outras deficiências”.

A LDB (Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961) tratava de modo geral sobre a educação de “excepcionais” da seguinte forma: “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”. Diante disso, seria necessário que esse público se adaptasse ao espaço educacional, pois a lei não abarcava uma estruturação física e/ou didática para atendê-los.

Em seguida, nos anos 1970, ocorreu a integração de PcD nas instituições de ensino regular, porém esses estabelecimentos não oportunizaram possibilidades de expandir suas capacidades, uma vez que a esse público só havia uma preocupação em garantir o direito de acesso (Santos; Reis, 2015). Dessa maneira, de acordo com Reis (2013, p. 80), “a escola não muda sua rotina nem sua prática pedagógica e, sim, os alunos é quem têm de mudar para se adaptar a sua realidade e as suas exigências”. Nesse contexto, temos a Lei n.º 5.692 (Brasil, 1971) que alterou a LDB (Brasil, 1961) e definiu “tratamento especial” para o público com deficiência, mas não apresentou como se daria o atendimento das necessidades educacionais específicas (Brasil, 2008).

Ainda na mesma década foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP) no MEC, responsável pela Educação Especial no Brasil. No entanto, sua política era pautada na integração somente a partir do assistencialismo e com ações isoladas (Brasil, 2008). Os estudantes com deficiência eram inseridos no ambiente escolar sem que as especificidades de ensino e aprendizagem fossem consideradas.

O conceito de inclusão começou a ser utilizado na década de 1980, quando a Educação Especial passou a ser vislumbrada por outro panorama. O foco desse novo viés era o respeito à diversidade e às diferenças, bem como o estímulo do desenvolvimento de habilidades (Santos; Reis, 2015). Além disso, o objetivo é o desenvolvimento de uma educação baseada no humanismo, na igualdade de oportunidades, no incentivo da valorização de todos os seres humanos e no respeito à diversidade (Reis, 2006).

A Educação Especial se destina à defesa da inclusão em que a sociabilidade de pessoas com deficiência é imprescindível para o desenvolvimento de suas potencialidades. Diante disso, de acordo com Reis (2013, p. 80), a inclusão “requer uma nova visão das pessoas, uma mudança de mentalidade, de forma que todos sejam respeitados, independentemente de suas diferenças”.

Posteriormente, a Constituição (Brasil, 1988) garante que a educação é direito de todos, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Dessa forma, há uma perspectiva da inclusão que abarca a Educação Especial, uma

modalidade de ensino transversal a todas etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar. Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo às escolas organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos [...] (Brasil, 2013, p. 49).

Nesse contexto legislativo, a Declaração de Salamanca (1994), assinada na cidade de mesmo nome, na Espanha, foi de suma importância para complementar a educação com viés inclusivo. O documento trata de políticas públicas inclusivas das PcD por meio de uma conjuntura de equidade. Diante disso, houve a criação de diversas legislações baseadas no documento em variados países, inclusive no Brasil, o que expandiu e fortaleceu as políticas públicas da Educação Inclusiva.

Em 1994, ocorreu a publicação da Política Nacional de Educação Especial (PNEE) que conceituou a classe comum como um

ambiente dito regular de ensino/aprendizagem, nos quais também estão matriculados, em processo de integração instrucional, os **portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais** (Brasil, 1994, p. 18, grifo da autora).

Diante disso, é possível notar que os alunos com deficiência precisavam se adaptar às classes comuns, e não o contrário. Logo, havia, ainda, um processo de exclusão que poderia comprometer o desenvolvimento do PAEE com uma política que acabava defendendo a homogeneização nas salas e desconsiderava o processo de ensino e aprendizagem individual.

A LDB (Brasil, 1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, aborda a Educação Especial no capítulo V e a define como “modalidade de educação escolar oferecida presencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Ademais, assegura diversos pontos importantes nos sistemas de ensino para o PAEE, tais como:

[...] I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996).

A PNEE, na perspectiva da Educação Inclusiva, foi publicada em 2008 e versa sobre orientar “os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino” (Brasil, 2008). A política tem como foco “constituir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos” (Brasil, 2008).

Outro marco na legislação foi a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que abarca o contexto de PcD por “assegurar e promover, em

condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, e também por garantir um “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades” (Brasil, 2015).

Tem aumentado o ingresso de PcD instituições federais de ensino, em cursos técnicos de nível médio e superior, devido à Lei n.º 13.409, de 28 dezembro de 2016, que alterou a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012. No entanto, nesses estabelecimentos ainda há grandes desafios, como barreiras¹ atitudinais², arquitetônicas³, comunicacionais⁴ e tecnológicas⁵, bem como insuficiência de profissionais da educação habilitados.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, 18,6 milhões de pessoas declararam possuir algum tipo de deficiência auditiva, visual, motora ou intelectual, ou seja, 8,9% da população. Em relação às regiões, o Nordeste tem o maior percentual, de 10,3%; em seguida, vêm as regiões Sul, com 8,8%; Centro-Oeste, com 8,6%; Norte, com 8,4%; e Sudeste, com 8,2%. Logo, a inclusão, relacionada à ideia de equidade, fundamental para superar práticas discriminatórias, é necessária para garantir os direitos humanos desse público (Brasil, 2008).

¹ “Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros” (ENAP, s/d).

² Atitudes ou comportamentos que prejudicam ou impedem que PcD participem em igualdade de condições (ENAP, s/d).

³ Barreiras em edifícios privados ou públicos (ENAP, s/d).

⁴ Impossibilitem ou dificultam o acesso a informações e expressões realizados por sistemas de comunicação (ENAP, s/d).

⁵ Impedem ou dificultam o acesso às tecnologias (ENAP, s/d).

3 PRINCIPAIS CONCEITOS

A Educação Inclusiva se baseia na perspectiva de que todos os estudantes, independentemente de suas habilidades, características e/ou deficiências, têm o direito de receber uma educação de qualidade no ambiente escolar. Alguns conceitos são essenciais para compreender mais a Educação Inclusiva, são eles:

- Acessibilidade - conforme dispõe a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, é a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.
- Atendimento Educacional Especializado - “tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008).
- Braille - “sistema de escrita e leitura tátil para as pessoas cegas” (BRASIL, 2022).
- Barreiras - “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais e tecnológicas” (BRASIL, 2015).
- Desenho universal - segundo a Lei nº 13.146/2015, é a “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva”.
- Educação Especial - “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996).

- Educação Inclusiva - “constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola” (BRASIL, 2008).
- Língua Brasileira de Sinais - “forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002).
- Pessoas com deficiência - de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, são indivíduos “que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.
- Tecnologia assistiva - “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” (BRASIL, 2015).

4 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ESTUDANTES DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O capítulo visa apresentar dados gerais sobre a temática, vale lembrar que o diagnóstico é apenas uma constatação, precisamos como educadores priorizar o modelo social que se pauta em políticas públicas inclusivas, conhecer e dialogar com os estudantes a fim de verificar suas necessidades e habilidades. Ademais, o público alvo da educação especial são sujeitos de direitos que possuem autonomia e independência para realizar suas escolhas necessitando de apoio, quando necessário (MAIOR, 2016).

4.1 Estudante com deficiência auditiva ou surdez

A barreira comunicacional não pode ser impeditiva a alunos com perda total, surdez, ou parcial da audição, deficiência auditiva, terem acesso à educação. É necessário que haja a criação de um ambiente de aprendizado que leve em consideração às necessidades específicas. Estas vão de acordo com o grau da perda auditiva, bem como a preferência de comunicação, seja ela por Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), leitura labial, entre outras.

Há nomenclaturas errôneas no que tange este público como o termo surdo-mudo, o que não é adequado pelo fato que sujeitos surdos possuem aparelho fonador. Logo, para tratar pessoas cuja a audição é total, a terminologia correta é surdo (a).

Existem estratégias educacionais que podem facilitar a aprendizagem dos estudantes com deficiência auditiva ou surdez, são elas:

- Falar em ritmo moderado e de frente para o aluno – o que pode garantir que o discurso seja compreendido;
- Priorizar os assentos das primeiras fileiras – facilita a comunicação, bem como o acompanhamento da aula;

- Utilizar recursos acessíveis – o uso de materiais com recursos visuais a partir de imagens, legendar e/ou acessibilizar em LIBRAS os vídeos, disponibilizar materiais em formatos digitais, entre outros;
- Disponibilizar tradutor e intérprete de LIBRAS – especificamente para estudantes surdos desde a sua educação infantil até o ensino superior, ou seja, em todas as modalidades educacionais.

A LIBRAS, língua gestual-visual, é natural dos indivíduos com surdez e precisa ser reconhecida como sua primeira língua, logo a língua portuguesa é a segunda. Diante disso, o papel do professor é respeitar e compreender a importância da LIBRAS, bem como estimular o seu uso.

4.2 Estudante com deficiência intelectual

O aluno com este tipo de deficiência possui um atraso no desenvolvimento da inteligência, o que diverge a sua idade cronológica da intelectual. Sendo assim, o estudante tem dificuldade de compreender diversos tipos de conteúdos, especificamente daqueles que tratam de abstração e raciocínio.

Conforme o Decreto 5.296/2004, a deficiência intelectual pode ser conceituada como

“Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho” (BRASIL, 2004).

As adaptações curriculares educacionais são recorrentes nos casos de estudantes com deficiência intelectual, ademais é importante que o docente faça as seguintes ações:

- priorize os assentos das primeiras filas – pode aproximar o estudante do professor e do conteúdo;
- enfatize as habilidades do estudante – isso favorece o processo de ensino e aprendizagem;
- disponibilize materiais acessíveis – pode potencializar o aprendizado e ser um facilitador na compreensão de conteúdos;
- dialogue com o professor apoio – é essencial que haja um planejamento e acompanhamento das atividades de ambos profissionais;
- acompanhe as anotações – principalmente referente a datas de avaliações e atividades.

4.3 Estudante com deficiência visual

De acordo com o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a deficiência visual possui duas perspectivas, a cegueira e a baixa visão, que se conceituam como:

cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 1999).

Além disso, a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021, classificou a visão monocular como um tipo de deficiência sensorial, do tipo visual. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), nesse caso, a pessoa possui visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos.

A acuidade visual é uma modificação do sistema visual que dificulta “ver” ou “ver bem”, logo, se reflete na aprendizagem direta de conceitos e habilidades

manuais, na interação com o meio ambiente, no acesso à palavra escrita na forma impressa e também na orientação e na mobilidade independente (RODRIGUES, 2018). A deficiência visual pode ocorrer de duas formas: congênita (quando acontece antes ou no decorrer do nascimento) ou adquirida (quando ocorre em qualquer fase da vida após o nascimento). Diante disso, os sentidos remanescentes ficam mais expressivos: olfato, paladar, tato e audição. Para aqueles que não possuem acuidade visual, é usado o termo “videntes”, pois enxergam normalmente ou podem utilizar recursos ópticos que não dificultam a visão.

Algumas ações são muito importantes quando tem estudantes com deficiência visual, como:

- Descrever imagens e tabelas de forma clara – principalmente quando ela não for meramente ilustrativa, pois pode impactar na compreensão de conteúdos;
- Disponibilizar materiais na extensão PDF ou TXT – para serem utilizados em programas de leitores de tela;
- Exibir vídeos ou filmes – que tenham audiodescrição e, em último caso, com áudio em Português;
- Utilizar contraste de cores – para alunos com baixa visão, de acordo com a sua necessidade, caso houver;
- Permitir o uso de recursos tecnológicos – celular, notebook, entre outros, que facilite o registro e a consulta do estudante.

4.4 Estudante com deficiência física

Refere-se a limitações que podem ser ocasionadas de diferentes formas, congênitas, lesões ou doenças. Conforme o decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, a deficiência física é conceituada como

“alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia,

ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções” (BRASIL, 1999).

Um dos grandes desafios são as barreiras arquitetônicas existentes no espaço escolar, escadas, banheiros não adaptados, portas estreitas, entre outros. Diante disso, é necessário e urgente que todas as escolas tenham seus espaços físicos acessíveis.

No ambiente escolar os docentes podem propiciar:

- Espaço maior entre as carteiras para a mobilidade de usuários de cadeira de rodas ou mobilidade reduzida;
- Aulas no térreo;
- O uso e incentivo de tecnologias assistivas pelo estudante, caso seja necessário.

4.5 Estudante com altas habilidades / superdotação

Os alunos com altas habilidades/superdotação têm um desempenho intelectual acima da média em áreas diversas, seja por meio de habilidades, aptidões e talentos. Nesse caso, a predominância deve ser constatada por um longo período de tempo em uma dada aptidão por meio de aspectos isolados ou combinados (BRASIL, 2006).

Sendo assim, é importante que haja um currículo diferenciado que inclua a aceleração de conteúdo, tarefas de maior complexidade, entre outros aspectos. Além disso, o docente pode permitir que os estudantes avancem a partir dos seus próprios interesses e realize avaliação individualizada por meio do seu progresso com foco nas habilidades, bem como disponibilize uma flexibilidade no tempo a fim de avançarem conforme seu ritmo.

4.6 Estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

De acordo com a Lei n.º 12.764/2012, o TEA é definido em duas formas:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos” (BRASIL, 2012).

As características mencionadas surgem ainda na infância e permanecem na adolescência e fase adulta com condições que expressam dificuldade no convívio social, bem como na comunicação verbal e não verbal; ademais, em atividades que modo repetitivo (NICOLETTI, HONDA, 2021).

O trabalho pedagógico com estudantes com TEA deve ser baseado em:

- conhecer o aluno – compreender interesses, necessidades, desafios e habilidades;
- estabelecer rotinas – realizar um ambiente estruturado com rotina previsível;
- utilizar uma comunicação clara – sem linguagem figurada para que o estudante possam compreender com facilidade;
- incentivar a socialização – de modo que o aluno tenha o seu próprio espaço e se sinta confortável com as interações;
- apoiar individualmente – pode potencializar, ainda mais, o processo de ensino e aprendizagem, bem como estabelecer uma aproximação entre o professor e o aluno.

Portanto, é importante que o docente compreenda os aspectos gerais das deficiências mais recorrentes e transtornos para (re)pensar suas práticas didáticas. Além disso, investigar e dialogar com os estudantes PAEE quais são suas habilidades, dificuldades, entre outros aspectos, auxilia na promoção do desenvolvimento educacional.

5 O PAPEL DO PROFESSOR NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

O docente pode ajudar a proporcionar um ambiente de aprendizado que seja acolhedor, acessível e eficaz para todos os alunos pensando na diversidade a partir de funções e responsabilidades, tais como:

- Conhecer as habilidades e necessidades dos estudantes – é importante que o professor realize uma investigação diretamente com os alunos e a família acerca do histórico a fim de compreender seus estilos de aprendizagem, habilidades específicas, recursos didáticos, entre outros aspectos;
- Atuar no ensino colaborativo – os professores devem trabalhar em colaboração com outros profissionais, como psicólogos, terapeutas ocupacionais, profissionais de apoio, para fornecer o melhor suporte possível aos estudantes;
- Promover a igualdade – tal aspecto envolve tratar a todos com respeito e dignidade e reconhecer o potencial individual dos alunos;
- Acessibilizar os conteúdos – disponibilizar materiais acessíveis, conforme demanda o estudante, para auxiliar no processo de ensino e aprendizado, bem como potencializar a compreensão de conteúdos;
- Adaptar o currículo – o professor deve estar disposto a adaptar o currículo e as estratégias de ensino para atender às necessidades específicas dos alunos. Diante disso, pode desenvolver planos de aula flexíveis com o uso de estratégias de ensino diferenciado;
- Estudo continuado – o docente precisa se atualizar frequentemente em aspectos que tange a ciência e nos que abarcam práticas pedagógicas, fundamentais para atualização na área profissional.

Por fim, o papel do professor na perspectiva da inclusão é proporcionar um ambiente educacional para todos, reconhecendo e valorizando as diferenças individuais, bem como as habilidades. Portanto, os docentes precisam

constantemente buscar conhecimentos para construir saberes nos espaços escolares. Logo, a formação continuada pode fortalecer ainda mais práticas pedagógicas consistentes e eficazes.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Projeto Escola Viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. 24p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. (Acesso em: 27 ago. 2021.)

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. (Acesso em: 30 ago. 2022.)

BRASIL. **Decreto n.º 2.208**, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm>. (Acesso em: 10 ago. 2022.)

BRASIL. **Decreto n.º 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm>. (Acesso em: 15 ago. 2020.)

BRASIL. **Decreto n.º 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>. (Acesso em: 20 ago. 2021.)

BRASIL. **Decreto n.º 7.566**, de 23 de setembro de 1909. Cria nas capitais dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html>>. (Acesso em: 26 ago. 2021.)

BRASIL. **Decreto n.º 5.241**, de 22 de agosto de 1927. Crêa o ensino profissional obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5241-22-agosto-1927-563163-publicacaooriginal-87295-pl.html>>. Acesso em: 27 de ago. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 9.070**, de 25 de outubro de 1911. Dá novo regulamento às escolas de aprendizes artífices. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9070-25-outubro-1911-525591-norma-pe.html>>. (Acesso em: 20 ago. 2022.)

BRASIL. **Decreto n.º 13.064**, de 12 de junho de 1918. Dá novo regulamento às escolas de aprendizes artífices. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-13064-12-junho-1918-499074-norma-pe.html>>. (Acesso em: 21 ago. 2022.)

BRASIL. **Decreto n.º 5.241**, de 22 de agosto de 1927. Crêa o ensino profissional obrigatório nas escolas primárias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5241-22-agosto-1927-563163-publicacaooriginal-87295-pl.html>>. (Acesso em: 09 set. 2023).

BRASIL. **Decreto-lei n.º 4.073**, de 30 de janeiro de 1942. Lei orgânica do ensino industrial. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html>>. (Acesso em: 20 fev. 2022.)

BRASIL. **Decreto-lei n.º 4.127**, de 25 de fevereiro de 1942. Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-publicacaooriginal-1-pe.html>>. (Acesso em: 23 ago. 2021.)

BRASIL. **Decreto-lei n.º 9.613**, de 20 de agosto de 1946. Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9613-20-agosto-1946-453681-publicacaooriginal-1-pe.html>>. (Acesso em: 23 ago. 2021.)

BRASIL. **Decreto-lei n.º 8.621**, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del8621.htm>. (Acesso em: 24 ago. 2021.)

BRASIL. **Decreto-lei n.º 8.622**, de 10 de janeiro de 1946. Dispõe sobre a aprendizagem dos comerciários, estabelece e deveres dos empregadores e dos trabalhadores menores relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del8622.htm>. (Acesso em: 24 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 3.552**, de 16 de fevereiro de 1959. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-3552-16-fevereiro-1959-354292-normaatualizada-pl.html>>. (Acesso em: 26 ago. 2023).

BRASIL. **Lei n.º 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm>. (Acesso em: 25 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 5.540**, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>>. (Acesso em: 25 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 5.692**, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>>. (Acesso em: 26 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 6.297**, 15 de dezembro de 1975. Dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6297.htm>. (Acesso em: 27 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 6.545**, de 30 de junho de 1978. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6545.htm#:~:text=LEI%20No%206.545%2C%20DE%2030%20DE%20JUNHO%20DE%201978.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20transforma%C3%A7%C3%A3o%20das,Tecnol%C3%B3gica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. (Acesso em: 29 ago. 2023.)

BRASIL. **Lei n.º 7.044**, de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7044-18-outubro-1982-357120-publicacaooriginal-1-pl.html>>. (Acesso em: 27 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 8.315**, de 23 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8315.htm>. (Acesso em: 27 ago. 2021.)

Brasil. **Política Nacional de Educação Especial**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília, DF: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. (Acesso em: 28 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. (Acesso em: 28 ago. 2021.)

BRASIL. **Lei n.º 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. (Acesso em: 29 set. 2023)

BRASIL. **Decreto n.º 5.154**, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.154%20DE%2023,nacional%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. (Acesso em: 30 set. 2023.)

BRASIL. **Decreto n.º 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. (Acesso em: 28 set. 2023.)

BRASIL. **Lei n.º 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de

Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>. (Acesso em: 22 ago. 2023.)

BRASIL. **Lei n.º 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm> . (Acesso em: 29 set. 2023)

BRASIL. **Lei n.º 12.764**, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm>. (Acesso em: 20 out. 2023.)

BRASIL. **Lei n.º 12.796**, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm> . (Acesso em: 28 set. 2023)

BRASIL. **Lei n.º 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. (Acesso em: 20 set. 2021.)

BRASIL. **Decreto n. 8.752**, de 9 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8752.htm#:~:text=1%C2%BA%20Fica%20institu%C3%ADda%20a%20Pol%C3%ADtica,aprovado%20pela%20Lei%20n%C2%BA%2013.005>. (Acesso em: 20 set. 2022.)

BRASIL. Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dezembro de 2016. Seção 1, p. 3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. (Acesso em: 22 ago. 2021.)

BRASIL. **Decreto n.º 9.034**, de 20 de abril de 2017. Altera o Decreto n.º 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9034.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.034%2C%20DE%20,ensino%20t%C3%A9cnico%20de%20n%C3%ADvel%20m%C3%A9dio> . Acesso em: 10 out. 2023.)

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008. 19p.

CAT, 2007. Ata da Reunião III, de abril de 2007, **Comitê de Ajudas Técnicas**, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (CORDE/SEDH/PR). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/corde/arquivos/doc/Ata%20III%2019%20e%2020%20abril2007.doc>> . (Acesso em: 05 set. 2023.)

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. **Principais conceitos**. Disponível em: <<https://inclusao.enap.gov.br/news/principais-conceitos/>>. s/n. Acesso em: (7 set. 2023.)

FERNANDES, Edicléa Mascarenhas; ORRICO, Helio Ferreira. **Acessibilidade e inclusão social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Deescubra, 2012. 160p.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para educação especial**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Ibpex, 2011.

FERREIRA, Julio Romero. Educação Especial, inclusão e política educacional: notas brasileiras. *In*: RODRIGUES, David (Org.). **Inclusão e educação**: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006, p. 15-34.

GLAT, Rosana; PLETSCH, Márcia Denise. **Inclusão escolar de alunos com necessidades especiais**. 2. ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. 164p.

HONORATO, Carla Aparecida; DIAS, Kely Krisley Borges; DIAS, Kênia Cristina Borges. Aprendizagem significativa: uma introdução à teoria. **Mediação**, v. 13, n. 1, p. 22-37, 2018.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao século XXI. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2006. 243p.

MAIOR, Izabel. **Deficiência e diferenças**. São Paulo: Café Filosófico, Instituto CPFL.

Exibido em 19 jun. 2016. Disponível em: <http://21tvcultura.com.br/videos/55947_deficiencia-e-diferencas-izabelmaior.html>. Acesso em: 12 ago. 2023. Produzido por TV Cultura. Série O valor das diferenças em um mundo compartilhado, de Benilton Bezerra Jr

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Por que? Como fazer?** 2. Ed. São Paulo: Moderna, 2006.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 231p.

MENDES, Eniceia Gonçalves. Breve histórico da educação especial no Brasil. **Revista Educación y Pedagogía**, v. 22, n. 57, p. 93-109, maio/ago., 2010.

MONTEIRO, Luana; TORMES, Jiane Ribeiro; MOURA, Luiza Cristina Simplício Gomes de Azevedo. Estudo de caso: uma metodologia para pesquisas educacionais. **Ensaio Pedagógico**, 2(1), p.18–25, jul., 2018.

MOREIRA, Wanessa de Oliveira. **Ações inclusivas no âmbito do IF Sudeste MG: um processo em construção.** Niterói, 2017. 189p.

MOURA, Dante Henrique. Educação básica e educação profissional e tecnológica: dualidade histórica e perspectivas de integração. **HOLOS**, v. 2, p. 4-30, 2008. 10.15628/holos.2007.11.

NASCIMENTO, Franclin Costa do; FARIA, Rogério. A questão da inclusão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a partir da Ação TEC NEP. In: NASCIMENTO, Franclin Costa do; FLORINDO, Girlane Maria Ferreira; SILVA, Neide Samico da (org.). **Educação profissional e tecnológica inclusiva: um caminho em construção.** Brasília, DF: IFB, 2013. p. 13-23. Disponível em: <<http://revistaexixo.ifb.edu.br/index.php/editoraifb/article/viewFile/185/86>>. Acesso em: (10 set. 2023.)

NASCIMENTO, Jéssica Maria Torres de Souza; CAMPOS, Francilene Leonel. A importância da utilização de recursos didático-pedagógicos no ensino de genética em escolas públicas no Município de Parnaíba-PI (Brasil). **Revistas Espacios**, v. 39, p. 30-40, 2018.

NICOLETTI, Maria Aparecida; HONDA, Fernanda Ramaglia. Transtorno do espectro autista: uma abordagem sobre as políticas públicas e o acesso à sociedade. **Revista Infarma Ciências Farmacêuticas**, v.33, n.1, p. 1-14, fev., 2021.

NOZI, Gislaine Semcovici; VITALIANO; Celia Regina. Saberes necessários ao professor para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais:

implicações no processo de formação desses profissionais. **Revista Diálogos e Perspectivas em Educação Especial**, Marília, v.2, n.2, p. 131-144, jul./dez., 2015. Disponível em: <<http://www.bjis.unesp.br/revistas/index.php/dialogoseperspectivas/article/view/5761>>. (Acesso em: 08 set. 2023.)

OLIVEIRA, Lucineide Alves de. **Pedagogia na UFS : o lugar da educação inclusiva numa realidade excludente**. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019.

ROMANELLI, Otaíza. **História da educação no Brasil 1930-73**. Petrópolis: Vozes, 1978. 280p.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas. **Educação Inclusiva: limites e perspectivas**. Goiânia: Deescubra, 2006. 110p.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas. **Política Pública, Diversidade e Formação Docente: uma interface possível**. 2013. 278 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Instituto de Economia, UFRJ, Rio de Janeiro, 2013

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial. **Guia prático para adaptação em relevo**. Secretaria de Estado da Educação. Fundação Catarinense de Educação Especial, Jussara da Silva (Coord.). São José: FCEE, 2011. 68p.

SANTOS, Thiffane Pereira dos; REIS, Marlene Barbosa de Freitas. Educação Especial: da segregação a inclusão? IV Semana de Integração: XIII Semana de Letras, XV Semana de Pedagogia e I Simpósio de Pesquisa e Extensão (SIMPEX) – “Educação e Linguagem: (re)significando o conhecimento”, Ihumas, p.1-7, jun. 2015.

SECUNDINO, Francisco Karyvaldo Magalhães; SANTOS, João Octacílio Libardoni. Educação especial no Brasil: um recorte histórico-bibliográfico. **Scielo Preprints**, 2023. 32p.

SILVA, Izaura Maria de Andrade da. **Políticas de educação profissional para pessoas com deficiência**. 2011. 209f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

SOUZA, Salete Eduardo de. O uso de recursos didáticos no ensino escolar. *In*: I ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO, IV JORNADA DE PRÁTICA DE ENSINO, XIII SEMANA DE PEDAGOGIA DA UEM: INFÂNCIA E PRÁTICAS EDUCATIVAS. 2007, Maringá. **Anais [...]**. Maringá: UEM, 2007.

UNESCO. **Declaração de Salamanca:** sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca, Espanha, 1994.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos** e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso.** Planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.